



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000014/2021
Processo: 8867-00 2021

Parecer André Luiz Vieira - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Trata-se de Projeto de Lei nº 14/2021, de autoria do Ilustre Vereador Carlos Alberto Bejani Júnior, que "Dispõe sobre a suspensão da cobrança de tributos municipais e interrupção dos parcelamentos ativos desses tributos por 120 (cento e vinte dias), dos estabelecimentos comerciais e de ensino que ficaram restritos de funcionar durante a onda amarela e vermelha do Minas Consciente."

Dessa forma, conforme determinação do Regimento Interno, prevista no Art. 72, inciso II, alínea "a", compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar, dentre outras, sobre matéria tributária.

Nesse sentido, atento ao fato de que a proposição implica em renúncia de receita para o Poder Executivo, bem como observando o previsto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art.16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que consideram ser imprescindível que a proposição seja apresentada juntamente com a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, passamos a analisar o tema, sob o crivo da proporcionalidade e da máxima proteção ao interesse público.

É fato que o objetivo social pretendido pelo PL nº14/2021 é louvável, sobretudo no que diz respeito à minimização dos impactos decorrentes das medidas de enfrentamento à pandemia de covid-19. Nesse sentido, apoiar os estabelecimentos de ensino e os comerciais que não puderam funcionar durante as ondas amarela e vermelha do programa Minas Consciente são fundamentais. Essever-se entretanto já existem esforços nesse sentido, como por exemplo a Lei n.º 14.030 de 30 de abril de 2020, que em seu art 2º menciona, in verbis:

Art. 2º O pagamento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2020, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS 2020 e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCSIP 2020, vencidas ou a vencer nos meses de abril, maio e junho do ano de 2020, exclusivamente, poderá ser realizado até 31/07/2020, 31/08/2020 e 30/09/2020, respectivamente, sem a incidência de multa de mora.

Também está em tramitação o pacote de anistia e isenções decorrentes da mensagem do executivo de nº4437/2021

Feito estas considerações, ciente da importância da matéria, libero o PL para que siga sua tramitação regimentar até deliberação plenária.

Palácio Barbosa Lima, 04 de maio de 2021.



André Luiz Vieira
Vereador André Luiz - Republicanos

